

Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO E A LEI COMPLEMENTAR 123

Componentes:

- Contador CLEBER LUCIANO KARVINKI DANELON (Coordenador)
- Contadora CELINA RITT BLAZINA
- Contador CEZAR VOLNEI MAUSS
- Contador DIEGO DE OLIVEIRA CARLIN
- Contadora ELAINE GORGEN STREHL
- Contador FLÁVIO FLACH
- Contadora MAGDA ROSANE PERES BRAZIL



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

TÓPICOS ESPECIAIS À LC 123/06

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Planilha de Custos e Formação do Preço de Venda



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- ***Muitas vezes no processo licitatório empresas “vencedoras” são inabilitadas na qualificação econômico-financeira, na forma do art. 31 da Lei n. 8.666/93***



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

□ ***Muitas vezes no processo licitatório empresas “vencedoras” são inabilitadas na qualificação econômico-financeira, na forma do art. 31 da Lei n. 8.666/93***

□ ***MOTIVOS:***

- ***Demonstrações contábeis (Índices e aspectos formais)***
- ***Planilha de Custos e Formação do Preço de Venda***



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- ***Muitas vezes no processo licitatório empresas “vencedoras” são inabilitadas na qualificação econômico-financeira, na forma do art. 31 da Lei n. 8.666/93***

- ***“CULPADOS”:***





Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Porque isso acontece???

- ❑ *Contabilidade instrumento de gestão para qualquer tipo de entidade (SA, GP, ME, EPP)*
- ❑ *“Confusão” entre ME e EPP das obrigações tributárias para o SIMPLES NACIONAL e as obrigações societárias*
- ❑ *Conforme o tipo societário seguirá a Lei 6.404, CC, Lei das Cooperativas, LC 123 etc. e **SEMPRE** as Normas Brasileiras de Contabilidade Editadas pelo CFC.*





Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

As obrigações de natureza societária que deve seguir estão dispostas, dessa forma, no Código Civil, sendo que uma delas é a obrigação de manter a escrituração mercantil no Livro Diário e elaboração de balanço patrimonial conforme abaixo descrito:

- ***Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.***



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. [grifado].

Art. 1.184 [...]

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis [sic] legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária [grifado].



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Dessa forma, qualquer sociedade deve manter escrituração mercantil no Livro Diário, devidamente registrado, bem como nele transcrever anualmente o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Por vezes, a Legislação Tributária (art. 96 do CTN), para fins meramente fiscais, dispensa as empresas de determinadas obrigações acessórias, como é o caso das empresas optantes do simples, que, para comprovação de sua base de tributação, podem apresentar apenas o livro caixa.

Porém essa dispensa aplica-se apenas para as relações da empresa com o Erário na condição de sujeitos Passivo e Ativo da obrigação tributária.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- *A Lei Complementar nº 123/2006 ao regular o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o fez em três âmbitos conforme disposto em seu art. 1.º:*

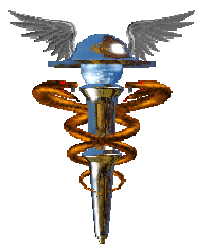


Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;**
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;**
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.**



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- Para fins tributários, do inciso I acima, o art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece o seguinte:
 - Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, **opcionalmente**, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. [grifado].



Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- **Regulamentação pelo Comitê Gestor – RESOLUÇÃO CGSN 10**
 - **Art. 13-A. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. [grifado].**



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada
 - 3. A permissão legal de adotar uma escrituração contábil simplificada não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manter escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram ou possam vir a provocar alteração do seu patrimônio.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- **NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada**
 - **Demonstrações Contábeis**
 - **Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado (Obrigatórias)**
 - **Demais Demonstrações (Facultativas)**
 - **Plano de Contas Simplificado**
 - **Princípio da Competência**



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- **CONSIDERAÇÕES**
- **Profissionais e Empresários – importância da escrituração contábil, em dia e de acordo com as Normas**
- **Análise da Situação Financeira**
- **Efetiva cobrança da Administração Pública**



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço*

1 – Considerações

2 – Exemplo



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ ***Planilha de Custos e Formação de Preço***

A empresa atende todos os requisitos de habilitação, mas não na proposta de preço e na demonstração da formação dos custos e preço de venda.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

- ***Planilha de Custos e Formação de Preço***
- ***Lei 8.666/93 – Art. 7.º, § 2.º - art. 40 e 45***
- ***NOÇÕES GERAIS (IN SLTI/MPOG 02-2008)***

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

[...]

III - o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III desta Instrução Normativa, o qual constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes;



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

- ***Planilha de Custos e Formação de Preço***
- ***NOÇÕES GERAIS (IN SLTI/MPOG 02-2008)***

Art. 21. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

[...]

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço* **Benefícios do correto preenchimento:**



- Habilitação
- Correta Formação do Preço de Venda
- Limite de Prejuízo
- Repactuação/Reajuste

- Fiscalizar o contrato
- Fase Interna e Externa
- Planejamento dos Custos
- Custo-Meta
- Redução dos Custos Oper.
- Substituição Tributária



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço*

EXEMPLO DE PLANILHA DE CUSTOS



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço*

Resumo	
I	Remuneração
II	Encargos Sociais
III	Insumo da Mão-de-Obra
IV	Demais Componentes
V	Tributos
	TOTAL DO SERVIÇO



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		1.000,00
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade	30,00	300,00
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		1.300,00

II	Encargos Sociais s/Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Grupo A (INSS, FGTS, etc.)	35,80	465,40
B	Grupo B (Provisões, Férias, indenizações)	25,07	325,91
C	Grupo C (Indenizações sobre demissão)	5,32	69,16
D	Grupo D (Incidência do Grupo B sobre A)	8,98	116,68
	Total de Remuneração	75,17	977,15

EXEMPLO:

Contratação de Serviço
N.º de Funcionários: 1
Salário-base: R\$ 1.000.

**OBSERVAR O ACORDO
COLETIVO DA
RESPECTIVA
CATEGORIA**



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

III Insumos de Mão-de-obra	Valor (R\$)
A Transporte (R\$ 4,90 x 22 dias)	107,80
B Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (R\$ 6,00 x 30)	180,00
C Uniformes	250,00
D Equipamentos e depreciação	500,00
E Assistência médica	60,00
F Seguro de vida	20,00
G Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	30,00
H Auxílio funeral	15,00
I Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra	1.162,80



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

IV	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais / administrativas	2,00	68,80
B	Lucro	10,00	343,99
	Total de Demais Componentes	12,00	412,79

V	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais		
	COFINS/PIS	9,25	356,38
	SIMPLES NACIONAL		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISSQN	5,00	192,64
C	Outros tributos		
	Total de Tributos		549,02



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Resumo		Mensal	Anual
I	Remuneração	1.300,00	15.600,00
II	Encargos Sociais	977,15	11.725,75
III	Insumo da Mão-de-Obra	1.162,80	13.953,60
IV	Demais Componentes	412,79	4.953,52
V	Tributos	549,02	6.588,18
	TOTAL DO SERVIÇO	4.401,75	52.821,06



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		1.000,00
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade	30,00	300,00
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		1.300,00

EXEMPLO:

Contratação de Serviço
N.º de Funcionários: 1
Salário-base: R\$ 1.000.

II	Encargos Sociais s/Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Grupo A (INSS, FGTS, etc.)	35,80	465,40
B	Grupo B (Provisões, Férias, indenizações)	25,07	325,91
C	Grupo C (Indenizações sobre demissão)	5,32	69,16
D	Grupo D (Incidência do Grupo B sobre A)	8,98	116,68
	Total de Remuneração	75,17	977,15

%	Valor (R\$)
35,80	465,40
20,08	270,40
2,33	30,29
7,55	96,80
66,38	862,89



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,90 x 22 dias)	107,80	107,80
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (R\$ 6,00 x 30)	180,00	180,00
C	Uniformes	250,00	50,00
D	Equipamentos e depreciação	500,00	250,00
E	Assistência médica	60,00	30,00
F	Seguro de vida	20,00	0,00
G	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	30,00	0,00
H	Auxílio funeral	15,00	0,00
I	Outros (especificar)		
	Total de Insumos de Mão-de-obra	1.162,80	617,80



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

IV	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	2,00	68,80
B	Lucro	10,00	343,99
	Total de Demais Componentes	12,00	412,79

Valor
55,61
278,07
333,68

V	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais		
	COFINS/PIS	9,25	356,38
	SIMPLES NACIONAL		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISSQN	5,00	192,64
C	Outros tributos		
	Total de Tributos		549,02

Crédito

Valor
260,33
(3%) 93,43
353,76

30



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Resumo		Mensal	Anual
I	Remuneração	1.300,00	15.600,00
II	Encargos Sociais	977,15	11.725,75
III	Insumo da Mão-de-Obra	1.162,80	13.953,60
IV	Demais Componentes	412,79	4.953,52
V	Tributos	549,02	6.588,18
TOTAL DO SERVIÇO		4.401,75	52.821,06

Resumo		Mensal	Anual
I	Remuneração	1.300,00	15.600,00
II	Encargos Sociais	862,89	10.354,72
III	Insumo da Mão-de-Obra	617,80	7.413,60
IV	Demais Componentes	333,68	4.004,20
V	Tributos	353,76	4.245,13
TOTAL DO SERVIÇO		3.468,14	41.617,65

“Lucro” Empresa / Desperdício Adm. Pública	933,62	11.203,41
---------------------------------------------------	---------------	------------------



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço*

Instrumento de Controle do Gasto Público

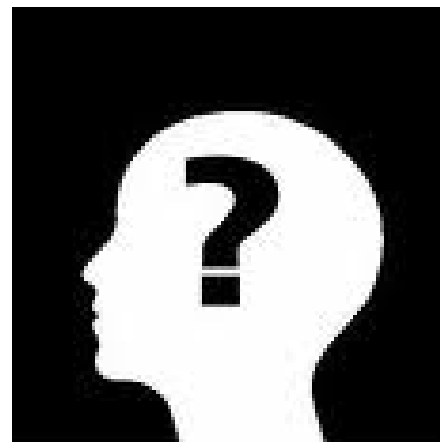
Instrumento de Gestão Tomada de Decisão

Instrumento de Fiscalização



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

- *Mas onde se enquadra esse tipo análise?*





Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

***CONTABILIDADE
GERENCIAL APLICADA AO
SETOR PÚBLICO????***



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

**DESAFIOS DECORRENTES
DA CONVERGÊNCIA**

**Contabilidade Aplicada
ao Setor Público**

- Reconhecimento, Mensuração e Divulgação
- Demonstrações Contábeis
- Princípios de Contabilidade
- Prestação de Contas

Custos Setor Público

- Integração dos Sistemas
- Mensuração do Gasto/Custo do Serviço Público
- Métodos e Sistema de Custeio

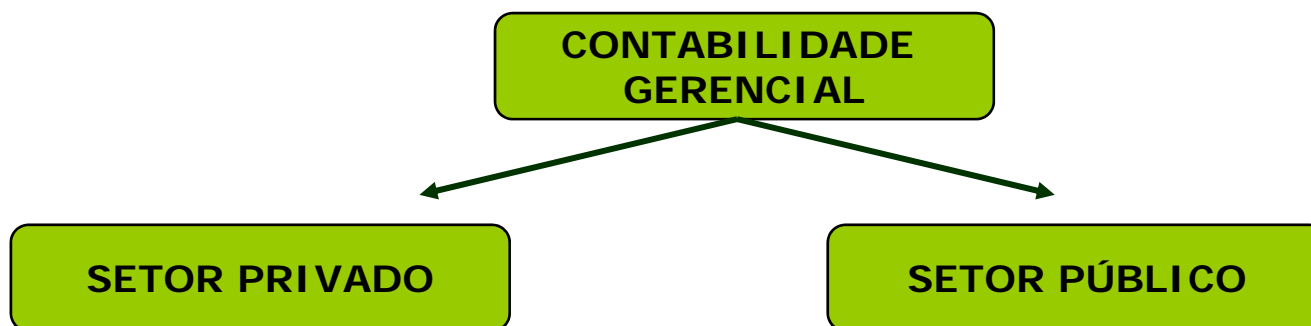
**Contabilidade Gerencial
Aplicada ao Setor Público**

- Custo para tomada de Decisão
- Custo para Controle
- Custo para Planejamento
- Custo-Meta
- Custo da Qualidade
- Planejamento Estratégico
- Balanced ScoreCard (BSC)
- Orçamento de Capital
- ABM
- Lei Qualidade Fiscal



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

CONTABILIDADE GERENCIAL APLICADA AO SETOR PÚBLICO????



- Usuário Interno
 - Custos Análise-Volume-Lucro
 - Orçamento
 - Análise do Desempenho
 - *Just-in-Time*
 - Custo Meta
 - Custo da Qualidade
- (WARREN; REEVE; FEES).

- ???



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

DESAFIOS DECORRENTES DA CONVERGÊNCIA



OPORTUNIDADES